



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/25963

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00191, 05/06/24 - TRF2.
Assunto: Licitação

Cuida-se da contratação do docente **Felipe Kertesz Renault Pinto**, para atuar como formador do Curso "Responsabilidade Civil e Tributária", a ser realizado em 18/06/2024, ensino remoto, plataforma Zoom, com o seguinte tema: "Tributação de economias digitais e criptomoedas", das 16h às 16h30, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que, conforme informação contida na TRF2-SEC-2024/00181, a referida ação educacional foi aprovada pelo Presidente deste TRF, no TRF2-DES-2024/17821.

O valor total da despesa é de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (TRF2-CAP-2024/14146).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN no TRF2-DES-2024/24159, ratificado pela SPO no TRF2-DES-2024/24242, informando a existência de dotação orçamentária para atender a despesa pretendida.

Os documentos necessários, Cadastro e o Currículo do instrutor encontram-se encartados no TRF2-CAP-2024/14143 bem como a Declaração de Parentesco, no TRF2-CAP-2024/14145.

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no TRF2-PAR-2024/00617 opinou pela contratação direta do profissional supracitado, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Considerando o exposto, o TRF2-PAR-2024/00617 da AJUR, **AUTORIZO** a contratação do docente **Felipe Kertesz Renault Pinto**, por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas a ministrar aulas no curso objeto dos autos, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

Classif. documental

30.01.01.03





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
- assinado eletronicamente -
PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral

